



PROJETO DE LEI Nº 052/2013

EMENTA: Autoriza o Município de Mirador a proceder com a doação de terrenos – Lotes Urbanos para fins residenciais.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos do quadro urbano do Município de Mirador, a pessoas interessadas, para fins residenciais, desde que cumpridos os encargos dispostos seguintes:

Art. 2º – A doação com fins residenciais a que se refere o artigo anterior, tem como finalidade precípua, atender pessoa de baixa renda.

Art. 3º – Serão consideradas de baixa renda, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa cuja Renda Familiar não ultrapassar o valor de 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo Único: Será utilizado como referência, para todos os efeitos desta Lei, o Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º – Fica declarado o interesse público das doações, uma vez que a viabilização de moradia, principalmente à família carente, constitui-se como importante instrumento para a minimização da carência habitacional.



Art. 5º – Fica autorizado apenas um Lote de Terreno Urbano para cada Entidade Familiar, sendo estabelecidos os seguintes critérios para a percepção de doação de terreno no Município de Mirador, Estado do Paraná:

§ 1º Para fins deste Artigo, donatário deverá, sob as penas da lei, firmar declaração de não ser proprietário de imóvel nesta cidade.

§ 2º Caso fique comprovado ser inverídica a Declaração prevista no parágrafo anterior, o Lote de Terreno doado reverterá automaticamente ao Município.

§ 3º O donatário deverá, para efeitos desta Lei, ter domicílio eleitoral em Mirador-PR.

§ 4º Terá preferência no processo de doação, as famílias que já residirem no Município de Mirador.

Art. 6º – Será cedida uma planta padrão de construção de imóvel residencial para todos os beneficiários, com 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º A construção deverá ser realizada em Alvenaria.

§ 2º O donatário deverá iniciar a construção em um prazo de 12 (doze) meses, após o recebimento da planta padrão, devendo concluir a construção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º A constatação do término da construção, para todos os efeitos desta Lei, se dará mediante a concessão do "habite-se", através do setor competente da Prefeitura do Município de Mirador.



§ 4º Caso o donatário não cumpra os prazos para previstos no parágrafo segundo deste artigo, o Lote Urbano doado reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 7º – Fica expressamente vedado ao donatário, sob qualquer pretexto, locar, alienar, doar ou sob qualquer forma, transmitir a terceiros o domínio, ou a posse do imóvel, objeto deste Lei, durante o prazo de 3 (três) anos, após o término da construção da casa., devendo obrigatoriamente constar na escritura a cláusula de inalienabilidade pelo período mencionado por este artigo.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste artigo quando o imóvel objeto desta Lei se constituir garantia para financiamento de construção de casa própria junto a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira/Bancária oficial.

Art. 8º – O Lote Urbano doado, somente poderá ser utilizado para fins residenciais, sendo vedado o uso e construção para fins comerciais.

Art. 9º – No ato da doação, o Município procederá a escritura pública de doação, a qual constará os encargos elencados na presente Lei, fazendo-se constar na escritura os encargos previstos nesta Lei, além de constar que cumpridos os encargos decorrentes da presente Lei transmite-se integralmente a propriedade do imóvel ao donatário.



Parágrafo Único: Considerar-se-á cumpridos os encargos desta Lei, através de Atestado emitido pelo Município de Mirador, através do Departamento responsável.

Art. 10º – O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará uma Comissão Especial, formada por três servidores públicos, do quadro efetivo ou não, para proceder com a emissão dos pareceres sobre o processo de doação.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Leis Municipal 027/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL